



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 431/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÃ, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 432/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO SAMU, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 433/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DA REDE DE FRIOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 434/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA DO RAIOS X, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÃ, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 435/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO REGO, SERVENTE 2, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 439/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 436/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, DILVA MARIA DA COSTA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 437/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, NILZA MARQUES CARDOS DE SOUZA, AUXILIAR DE SECRETARIA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 438/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, EDJALMA SARAIVA, AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**DECRETO Nº 431/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre Nomeação para a Função de Enfermeira Responsável Técnica de Enfermagem, do Hospital Municipal e Maternidade de Botuporá, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada **JOSIANE CLÉZIA VIEIRA RODRIGUES LOBO**, Matrícula nº 41987, inscrita no CPF/MF sob nº 007.745.175-90, para a Função de **ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DE ENFERMAGEM, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÁ**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia **01/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 432/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Nomeação para a Função de Enfermeira Responsável Técnica do SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada **GORETT DE CÁSSIA SOUSA RIBEIRO RODRIGUES**, Cargo: **Enfermeira**, Matrícula: **38066**, inscrita no CPF/MF sob nº **893.448.125-00**, para a Função de **ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO SAMU**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia **01/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 433/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre Nomeação para a Função de Enfermeira Responsável Técnica da Rede de Frios, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada **GABRIELA NUNES AZEVEDO**, Matrícula: **42145**, inscrita no CPF/MF sob nº **039.664.865-71**, para a Função de **ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA DA REDE DE FRIOS**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia **01/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 434/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre Nomeação para a Função de Responsável Técnica do Raio X, do Hospital Municipal e Maternidade de Botuporá, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 14, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte na Art. 14 Inciso III da Lei Orgânica Municipal, Art. 14, Caput e § 1º da Constituição do Estado da Bahia, e Art. 37, parte final do Inciso II, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada **ALINE DOS SANTOS**, Matrícula nº **42166**, inscrita no – CPF/MF sob nº **858.763.845-93**, para a Função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO RAIOS X, DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE DE BOTUPORÁ**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Botuporá, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos para o dia **09/09/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15





DECRETO Nº 435/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO REGO, Servente 2, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO REGO**, Cargo: **Servente 2**, Matrícula nº **151**, inscrita no CPF/MF **975.108.405-97**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 29 de setembro de 2023;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO Nº 439/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre medidas destinadas ao Ajuste Fiscal de Contenção de Despesas, à manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, despesas oriundas de contratos de prestação de serviços e compra, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com as despesas de Folha de Pagamento, no que tange horas extras, funções gratificadas, adicionais, contratos administrativos e nomeações, em setores que haja possibilidade de remanejamento de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajuste celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO, por fim, a instabilidade da situação econômica do país, refletindo significativamente na arrecadação das Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que os índices de gasto com pessoal do Município de Botuporá, até o encerramento do Segundo Quadrimestre deste ano de 2023 ultrapassou os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal Nº 9.801/99, que determina a tomada de medidas enérgicas e urgentes para redução do Índice de Pessoal, quando o mesmo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 101/2000;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 169 da Constituição Federal prevê a suspensão de todos os repasses de verbas Federais ou Estaduais ao Município que não observarem os referidos limites;

CONSIDERANDO o que premeia a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se adequar o gasto do erário público com o pagamento de pessoal, dentro dos moldes estabelecidos pelas disposições Constitucionais;





CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar custos e de serem observadas as orientações técnicas das Assessorias Contábeis e Jurídicas do Município de Botuporá;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados pela administração pública, na conformidade do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e por força de Lei Municipal que autorizou o Executivo Municipal a contratar prestadores de serviços de forma temporária, são prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público, e ao serem contratados não são investidos no cargo público e sim, tão somente na função pública;

CONSIDERANDO, a necessidade inarredável de promover o ajustamento financeiro do erário municipal, compatibilizando-o com as despesas de seus servidores e prestadores de serviços, segundo os rígidos parâmetros Constitucionais, estatuídos pelos comandos normativos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Secretários Municipais deverão adotar medidas visando a redução das despesas fixas empenhadas por estimativa.

Parágrafo Único: No prazo de 10 (dez) dias, improrrogavelmente, os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gabinete do Prefeito, proposta de ações a serem implementadas para promover a redução dos gastos públicos.

Art. 2º - A redução, a que se referente o art. 1º, deverá atingir a todos os gastos fixos, variáveis e investimentos.

Art. 3º - Fica limitada a emissão de Empenhos e a Movimentação Financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I- Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II- Suspensão de horas extras, funções gratificadas, adicionais, novos contratos administrativos e nomeações, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III- Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta, e Homologados pelo Prefeito Municipal;

IV- Suspensão da aquisição de material permanente, salvo devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

V- Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência social, em casos de vulnerabilidade social, devidamente autorizados;

VI- Redução de 30% (trinta por cento) do consumo de ligações telefônicas, água, energia





elétrica, correios e combustível;

VII- Redução de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

VIII- Redução da execução de serviços de obras, salvo os devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal, a fim de ajustá-los à disponibilidade Financeira e Orçamentária;

IX- Fica vedado todo e qualquer deslocamento de veículos oficiais de propriedade do Município e ou Terceirizados, que não tenham autorização prévia do Secretário Municipal da Pasta e Homologados pelo Prefeito Municipal;

X- Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados e pontos facultativos, bem como, a sua utilização após o horário normal do expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados e de saúde. Após o encerramento do expediente, a frota de veículos e máquinas do Município deverá ser guardada na garagem municipal, sendo expressamente proibido em garagens de terceiros ou funcionários.

XI- Ficam canceladas, imediatamente, todas as atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII- Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e de Obras, previamente contratadas e prévia autorização pelo Prefeito Municipal;

b) Novos afastamentos de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) Concessão de novas Funções Gratificadas;

d) Concessão de Licenças para tratar de Interesse Particular, quando implicar em substituições;

e) Pagamento de Férias e Licença Prêmio remunerada que depender de recursos específicos para sua quitação;

f) Suspensão dos reajustes/reequilíbrios dos contratos administrativos, bem como a celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado; desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

g) O pagamento de qualquer revisão e/ou recomposição inflacionária, até que seja revisto o presente Decreto;

I- Novas Licitações e Contratos de Serviços e Aquisições de Materiais de Consumo, que





impliquem em despesa para o cofre municipal, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

II- Redução de 10% (dez por cento) em todos os contratos de prestação de serviços continuados de assessorias e consultorias, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III- Redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de pessoal / mão de obra, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante.

Art. 4º - Fica reduzida monetariamente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a Folha de Pagamento dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança, assim como dos Agentes Políticos, em seus respectivos valores de vencimentos individual de cada Cargo e/ou Função, buscando atender as disposições contidas no § 3º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em homenagem ao contraditório e ampla defesa resta concedido prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste ato, para que Servidores dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança ou Agentes Políticos discordantes dos fundamentos do mesmo, apresentem requerimentos com exposição das razões fáticas e jurídicas a serem apresentadas na Procuradoria do Município e Contabilidade.

Art. 5º - A partir desta data até a completa regularização ou enquadramento das Despesas com Pessoal nos limites estabelecidos na legislação fica proibido qualquer contratação de pessoal civil sob qualquer alegação; exceto em casos de emergências ou disponibilização de recursos por parte do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 6º - Fica proibido à concessão de toda e qualquer vantagem a servidores, ainda que prevista na legislação, pelo prazo de até 03 (três) meses, sob pena de ser declarada nula por força do Art. 21 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Ficam Revogadas, até posterior deliberação, todas e quaisquer concessões de vantagens a título de Adicionais e/ou Gratificações a Salário Base dos Servidores Públicos do Município de Botuporá, concedidas aos ocupantes de Cargos Efetivos, de Livre Nomeação e Temporários (contrato de vigência pré-estabelecidos).

Parágrafo Único: Far-se-á exceção à regra instituída no *caput* deste artigo, os adicionais aduzidos aos salários base dos Servidores Efetivos, adquiridos pela constância do tempo de serviço e/ou através de promoções da carreira de Servidores deste Município, previstas por Lei.

Art. 8º - Fica decretada a redução temporária da jornada de trabalho dos servidores indicados pelas Secretarias Municipais, através de ato exarados pelos titulares das pastas, até o enquadramento das Despesas de Pessoal nos limites estabelecidos na LRF.

Art. 9º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, mediante consulta e parecer escrito, do Controle Interno, Procuradoria do Município e Secretaria da Administração.





Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N.º 436/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, DILVA MARIA DA COSTA, Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **DILVA MARIA DA COSTA**, Cargo: **Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula n.º **248**, CPF/MF **000.913.645-23**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 29 de setembro de 2023.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N.º 437/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Concede Licença Prêmio em favor da Servidora, NILZA MARQUES CARDOS DE SOUZA, Auxiliar de Secretaria, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor da Servidora, **NILZA MARQUES CARDOSO DE SOUZA**, Cargo: **Auxiliar de Secretaria**, Matrícula n.º 217, inscrita no CPF/MF **570.663.965-53**, pelo período de 90 (noventa) dias, a iniciar em 29 de setembro de 2023.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON-ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



**DECRETO N.º 438/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Concede Licença Prêmio em favor do Servidor, EDJALMA SARAIVA, Agente de Combate de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Direito do Servidor Público Municipal, facultado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que, a Licença Prêmio não obsta os trabalhos no setor;

CONSIDERANDO ainda a legalidade do requerimento.

DECRETA:

Art. 1.º. – Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único – Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Botuporá, Estado da Bahia, a Licença Prêmio em favor do Servidor, **EDJALMA SARAIVA**, Cargo: **Agente de Combate de Endemias**, Matrícula n.º **20410**, CPF/MF **730.717.305-00**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 29 de setembro de 2023.

Art. 2.º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 29 de setembro de 2023.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A431-82F5-231E-7C6B-30CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A431-82F5-231E-7C6B-30CD



Hash do Documento

9209c980c7727f9529f6c530c67885fe6d6cc10b4983f21096b0493a3bea62de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/10/2023 20:21 UTC-03:00